



LEI Nº 1510/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DATA COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, FESTIVAL SABOR E ARTE, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, Luiz Menezes de Lima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tianguá a data comemorativa no calendário oficial, **FESTIVAL SABOR E ARTE**. A ser comemorado anualmente no terceiro sábado de julho no local escolhido pelo órgão competente.

Parágrafo Único. O dia em alusão, “festival sabor e Arte” passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Tianguá.

Art. 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, especialmente quanto à definição, elaboração e organização do evento e outras questões relativas à matéria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo do Município de Tianguá/CE, 27 de setembro de 2022.


Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	29 / 09 / 22
HORAS	10:35
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	